

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, NÃO RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECOVI/PE, CNPJ n. 24.566.663/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MÁRCIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES E SILVA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, INCLUSIVE EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA E JABOATÃO DOS GUARARAPES – SIEEC/PE, CNPJ n. 08.078.021/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. RINALDO ALVES DE LIMA JÚNIOR;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de urgência adotadas para se evitar a propagação do Novo Coronavírus, como a necessidade de isolamento social e quarentena de pessoas e populações em todo o mundo e no Brasil, nos termos da Lei n. 13.979/2020 e legislações correlatas, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos sobre os diversos setores da economia, devido à paralisação, redução ou suspensão de atividades, como medidas de contenção da propagação do Novo Coronavírus, com impactos financeiros e econômicos sobre os diversos setores empresariais de atividade econômica;

CONSIDERANDO os impactos econômicos já verificados pela pandemia da COVID-19 e os que ainda se verificarão, com reflexos diretos no emprego, na renda dos trabalhadores e trabalhadoras e no aumento da pobreza e, via de consequência, na incidência de irregularidades trabalhistas;

CONSIDERANDO o fomento do diálogo social e o privilegiamento das negociações coletivas para a regulação das relações de trabalho pela Organização Internacional do Trabalho, por meio das suas Convenções e Recomendações, com destaque para as Convenções 98 e 154, ratificadas pelo Brasil, e das decisões do seu Comitê de Liberdade Sindical;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais e temporárias que possibilitem a adequação das condições de trabalho aos efeitos da atual crise sanitária, a fim de se garantir a sobrevivência de empresas e a preservação do emprego, ocupação e renda dos trabalhadores e trabalhadoras;

CONSIDERANDO as orientações para registro de instrumentos coletivos de trabalho no sentido de flexibilizar a exigência de ata de assembleia, como condição para o registro de instrumentos pactuados durante o período de isolamento social decorrente da pandemia, nos termos do Ofício Circular SEI nº 1022/2020/ME de 24/03/2020;



Celebram o presente **ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente termo aditivo abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados, representados pela entidade sindical obreira, que trabalham nas empresas imobiliárias de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e de administradoras de Condomínios residenciais, não residenciais, compreendendo todas as atividades pertencentes a essas categorias, com exceção aos empregados de flats, condomínios residenciais e não residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE TRABALHO NA MODALIDADE DE TELETRABALHO (HOME OFFICE).

Com fundamento no art. 75-C da CLT e na necessidade de isolamento social e quarentena de pessoas e populações em todo o mundo e no Brasil, fica permitido ao empregador a alteração do contrato de trabalho de maneira a estabelecer o teletrabalho (home office), que será implementado em conformidade com as seguintes condições.

I – O teletrabalho (home office), poderá ser aplicado à todos os empregados da empresa, ou então, a apenas um ou mais de departamentos, áreas ou setores específicos que possam exercer as suas atividades de forma remota, e de acordo com a necessidade e viabilidade de sua adoção;

II – Para a implementação do teletrabalho (home office), não será necessário à previsão expressa no contrato de trabalho, nem a celebração de termo aditivo ao contrato de trabalho, enquanto perdurar a situação emergencial de isolamento social que motivou o presente termo aditivo;

III – O teletrabalho (home office) somente será implementado caso haja necessidade de serem mantidos os atendimentos e para dar condições de manutenção dos serviços, durante o período de isolamento social;

IV – O empregador poderá optar por não pagar o vale alimentação/refeição ao empregado que estiver laborando, no regime de teletrabalho (home office);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica estabelecido no presente termo aditivo o reconhecimento da garantia provisória no emprego nos seguintes termos:

I – Aos empregados que estiverem laborando em regime de teletrabalho (home office), e não estiverem recebendo o vale alimentação/refeição, de que trata o item IV da cláusula segunda, gozarão de estabilidade;

II – A estabilidade provisória fica reconhecida enquanto vigorar o Estado de calamidade pública, perdurando por um período de mais 2 (dois) meses após a cessação do estado de calamidade e o reestabelecimento das condições anteriores da jornada de trabalho do empregado;

III – A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período da estabilidade provisória no emprego sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de cinquenta por cento (50%) do salário a que o empregado teria direito no período da estabilidade, qual seja, no período compreendido entre a vigência do presente termo até 02 (meses) subsequentes à cessação do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



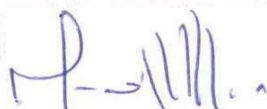
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

Fica certo e estipulado que os termos do presente aditivo perdurarão a partir desta data (01 de abril de 2020) e enquanto vigorar o Estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no território de abrangência das entidades signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA REFERIDA CONVENÇÃO:

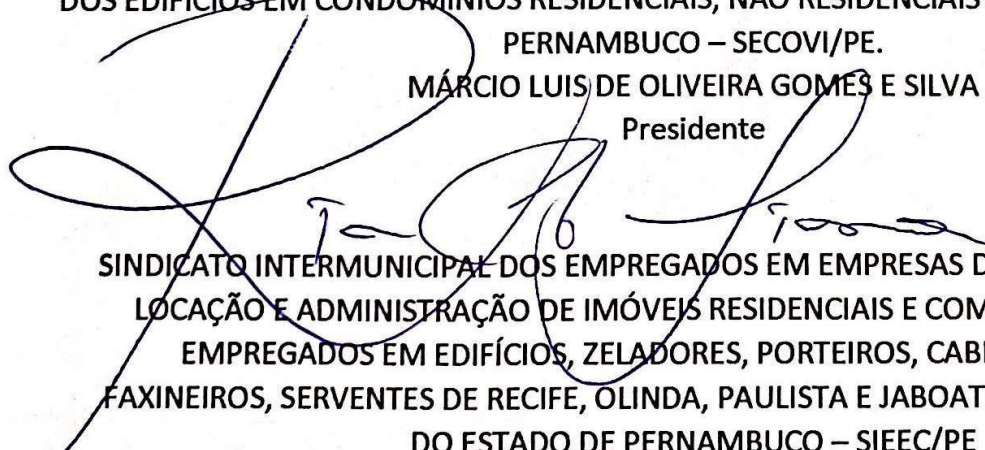
As demais cláusulas do presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho celebrada a partir de 01 de janeiro de 2020, protocolada no Ministério do Trabalho, através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Termo Aditivo os presidentes dos sindicatos convenentes estando flexibilizada a exigência de ata de assembleia, como condição para o registro de instrumentos pactuados durante o período de isolamento social decorrente da pandemia, nos termos do Ofício Circular SEI nº 1022/2020/ME de 24/03/2020.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, NÃO RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SECOVI/PE.

MÁRCIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES E SILVA
Presidente



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, INCLUSIVE EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA E JABOATÃO DOS GUARARAPES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SIEEC/PE

RINALDO ALVES DE LIMA JÚNIOR
Presidente